

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002622/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/07/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR039471/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.106260/2023-45  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/07/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10264.103006/2023-95  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 20/04/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 14 de julho de 2023 a 13 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Esteio/RS, São Leopoldo/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS**

Pelo presente termo aditivo as partes retificam a cláusula terceira do instrumento coletivo principal, registrado sob nº RS000943/2023, passando a cláusula a vigorar nos seguintes termos:

*"Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios funcionarão com a utilização de empregados em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais, **exceto nos feriados de 1º de janeiro, sexta-feira santa e 1º de maio e 25 de dezembro.***

**Parágrafo Primeiro**

*A indenização prevista na cláusula segunda e seus parágrafos será assegurada para todos os empregados que trabalharem em uma jornada de 08 (oito) horas. Para os empregados que laborarem nos domingos e feriados em uma jornada inferior a 08 (oito) horas, fica assegurado que a indenização será proporcional ao número de horas.*

**Parágrafo Segundo**

*Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não dependa do supermercado abrir suas portas ao público nos domingos e feriados, tais como segurança, vigilância e manutenção, e outros não perceberão*

a indenização prevista no "caput" e parágrafos da cláusula segunda deste instrumento.

#### **Parágrafo Terceiro**

Nos domingos em que se comemora os dias dos pais e mães os empregados irão fazer revezamento. O trabalhador que trabalhar no domingo dia dos pais não poderá trabalhar no domingo dia das mães.

#### **Parágrafo Quarto**

O revezamento previsto no **Parágrafo Terceiro** acima não prevalecerá caso a empresa garanta o pagamento de um prêmio nas mesmas regras estabelecidas para o trabalho nos feriados em geral, podendo o empregado optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado **ou** indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 108,24** (cento e oito reais e vinte e quatro centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal, para o empregado em geral, e no valor de **R\$ 86,59** (oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) para os empregados na função de empacotador. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições assistenciais previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria."

### **CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Pelo presente termo aditivo as partes retificam a cláusula quinta do instrumento coletivo principal, registrado sob nº RS000943/2023, passando a cláusula a vigorar nos seguintes termos:

"Os empregados nos domingos trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho receberão, em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 54,13** (cinquenta e quatro reais e treze centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os empregados empacotadores nos domingos trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, receberão vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 40,58** (quarenta reais e cinquenta e oito centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

#### **Parágrafo Segundo**

Os empregados nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, poderão optar em receber uma folga compensatória nos termos do parágrafo quinto **ou** indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 108,24** (cento e oito reais e vinte e quatro centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições assistenciais previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.

#### **Parágrafo Terceiro**

Os empregados empacotadores nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, poderão optar em receber uma folga compensatória nos termos do parágrafo quinto **ou** indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 86,59** (oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições assistenciais previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.

#### **Parágrafo Quarto**

Os empregadores ao escalar a equipe de empregados nos feriados deverão dar preferência para os empregados que optarem pela indenização.

#### **Parágrafo Quinto**

*Os empregados que trabalharem nos feriados autorizados na presente convenção coletiva e que optarem pela folga compensatória deverão gozá-la até no máximo 30 (trinta) dias após o feriado laborado, em caso de 1 (um) feriado no mês e no prazo de até 60 (sessenta) dias no caso de 2 (dois) feriados no mês, sempre contando o prazo do feriado laborado."*

}

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE  
SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS**

**LUIZ ROJERIO MARTINELLI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO**

## **ANEXOS ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.